



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO:** 010717001

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação Eletrônica, sob o nº DE/2025.001-CMSJA, instaurado pela Câmara Municipal de São João do Araguaia, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da sede do Poder Legislativo Municipal.

O procedimento foi conduzido pelo sistema eletrônico BNC Compras, tendo sido observadas as etapas de publicação, recebimento de propostas, lances, julgamento, habilitação e adjudicação, conforme registrado na Ata Final de Dispensa Eletrônica datada de 28 de agosto de 2025.

Participaram da disputa as seguintes empresas:

- RAFAEL FERREIRA RODRIGUES LTDA – CNPJ 35.619.728/0001-80;
- VFE Transportes e Locações de Máquinas e Serviços de Terraplenagem LTDA – CNPJ 47.715.302/0001-00;
- A J L B Construções LTDA – CNPJ 26.863.021/0001-24;
- Construtora Moroni LTDA – CNPJ 30.866.639/0001-15;
- Norte Gestão e Engenharia Ambiental Serviços LTDA – CNPJ 50.245.724/0001-73.

Após as etapas de análise e diligência, a empresa RAFAEL FERREIRA RODRIGUES LTDA foi declarada vencedora, com valor total de R\$ 119.999,20 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

**II – ANÁLISE TÉCNICA**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

O Edital de Contratação Direta foi elaborado em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- Observância das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- Respeito ao tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006);
- Divulgação regular no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e BNC Compras, assegurando a publicidade e transparência do certame;
- Realização de negociações e diligências documentadas no sistema, conforme previsto no art. 64, §1º da Lei 14.133/21.

Verifica-se, portanto, que o processo atendeu às etapas legais e princípio lógicas da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade e economicidade.

### III – CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Após análise minuciosa dos autos, este Setor de Controle Interno conclui que o processo de Dispensa de Licitação DE/2025.001-CMSJA foi conduzido de forma regular, observando integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e normas complementares aplicáveis.

Dessa forma, considera-se o processo devidamente instruído e apto à homologação e contratação, não havendo irregularidades formais ou materiais que impeçam a continuidade do procedimento.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

São João do Araguaia/PA, 29 de Agosto de 2025.

---

**Brendo Pereira Santos**  
Diretor do Controle Interno CMSJA  
Portaria n.002/2025-CMSJA